



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 064 Nº 0150 - PARTE 1

Segunda-feira, 20 de março de 2023

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jericó-PB e das demais providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 750 de 30 de agosto de 2021 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 277, de 19 de maio de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, a Resolução CEDCA nº 12, de 02 de setembro de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA nº 02 de 01 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

CONSIDERANDO, o ofício circular nº66/2022/CONANDA/GEAB.SNDCA/MMFDH de 02 de dezembro de 2022 que trata da prorrogação de prazo para realização da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA nº 03 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre o adiamento da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

CONSIDERANDO, a resolução nº 01 de 16 de Março de 2023, onde dispõe a realização da 2ª Conferência Regional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, que abordará o seguinte tema: Situação de Direitos humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de pandemia pela COVID-19: violações, vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, Será realizada de forma regionalizada, sendo este município participante da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, conforme a resolução CMDCA nº 02 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no texto base elaboradas pelo CONANDA/CEDCA-PB.

Art. 4º- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Mato Grosso-PB, será realizada no município sede de Mato Grosso-PB, no dia 24 de março de 2023.

Art. 5º- As despesas para realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Mato Grosso-PB, ocorrerão por conta do município sede e participante.

Art. 6º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 20 de março de 2023.

Lud'mylla Julie Muniz da Silva
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jericó-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 750 de 30 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jericó-PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Lud'mylla Julie Muniz da Silva, representante governamental;
- II – Marta Regia de Oliveira Dantas Alves, representante governamental;
- III – Irislense Campos de Almeida, representante da sociedade civil;
- IV – Jaqueline Oliveira dos Santos, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Maria Otília Filha.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Damiana Maria da Silva.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decidir com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jericó-PB, 20 de março de 2023.



Lud'mylla Julie Muniz da Silva
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br